



EM nº 420/2011

Florianópolis, 230 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

De acordo com o que dispõe o art. 3º da LC nº 541/11 é necessário a edição de ato normativo emanado do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2011, ratificando todos os benefícios fiscais em vigor em Santa Catarina, sejam eles concedidos via CONFAZ ou não, sob pena de todos os benefícios serem tacitamente revogados, e por consequência também revogados todos os Tratamentos Tributários Diferenciados - TTD.

Em que pese o fato de a legislação atual prever a continuidade dos TTD por prazo indeterminado, consoante o art. 23 da Lei 15.510, de 26 de julho de 2011, até que sejam revisados, alterados ou revogados expressamente pela SEF, a presente medida se impõe para viabilizar essa continuidade, pois, os TTD têm como objeto principal os diversos benefícios fiscais existentes na legislação tributária estadual.

Importante lembrar que a medida contida na minuta de decreto anexo abrange tanto os benefícios fiscais previstos no Anexo 2 do RICMS-SC/01, como aqueles previstos em legislação esparsa,

De se ressaltar que a ratificação de todos os benefícios fiscais vigentes nesta data no Estado dá a garantia necessária ao contribuinte catarinense para a continuidade de seus negócios e o respeito ao princípio da segurança jurídica.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC

